



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024

INEXIGIBILIDADE 014/2024

CREDENCIAMENTO 005/2024

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **portaria nº 2.474, de 06 de maio de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal nº 4.731/2023 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **oliveira.atende.net** ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas especializadas para **execução de procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonoscopia, mucossectomia, e seus correlatos**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

Item	Descrição	Quantidade máxima mensal	Valor unitário	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	VIDEOCOLONOSCOPIA	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
2	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	20	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
3	MUCOSECTOMIA	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

7	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 537.600,00

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar no credenciamento todas as pessoas jurídicas que tenham em seus quadros técnicos profissionais na especialidade indicada no presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

2.2.1. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

2.2.2. As demandas serão redistribuídas à medida que novos credenciados ingressarem no procedimento;

2.2.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.2.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

2.3. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3. DATAS E LOCAIS

3.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia **17/07/2024**;

3.2- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital, que terá duração e **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período sucessivamente, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

b) Eletronicamente, através do e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: **“CRENCIAMENTO 005/2024 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. PESSOAS JURÍDICAS:

4.2.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

4.2.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1 PESSOAS JURÍDICAS

4.3.1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

4.3.1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;

4.3.1.3. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;

4.3.1.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (apenas para pessoa jurídica);

4.3.1.5. Certidão da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

4.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

4.4.1- Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

a) A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Medicina, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de INABILITAÇÃO/DESCRENCIAMENTO.

4.4.2- Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou Diploma de Especialização, em **Gastroenterologia**.

4.4.3- Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, quando, neste caso, o profissional fizer parte do quadro societário da empresa;

4.4.4- Alvará de Localização e Funcionamento emitido na localidade de registro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

pessoa jurídica;

4.4.5- Prova da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativa ao serviço a ser credenciado (alvará Sanitário, relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente ou declaração de dispensa de alvará sanitário);

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias a partir da data de entrega dos envelopes;

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.6.1- **Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento** assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme **Anexo IV**;

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

4.8. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, **com exceção do item 4.4.1, “a”**, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

4.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1- Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

5.6- Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada.

6.2. Ao final de cada período, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

6.3. As datas dos procedimentos serão pré-estabelecidas de acordo com o Setor de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos procedimentos nas respectivas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada.

6.5. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem prestando o serviço.

6.7. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

6.7.1. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

6.7.2. As demandas serão redistribuídas à medida que novos credenciados ingressarem no procedimento;

6.7.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

6.7.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5. O contrato vigorará pelo mesmo período em que o edital de credenciamento se mantiver aberto, período este de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.

7.6.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.7. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.7.1. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do **Requerimento de Credenciamento do Anexo IV**;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

8.3 O pagamento será efetuado pela Licitante em até 30 (dias) da apresentação e aprovação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3.1- A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do prestador, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não conclusão do pagamento;

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

9- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) por razões de interesse público;

i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 818

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Fundo a Fundo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 805

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2083 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Hospitalares e de Urgência e Emergência, FAEC]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

10.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 20.09 – Secretaria Municipal de Saúde/ Outros Serviços Terceiros - PJ

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

12.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 – O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

12.4.1 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

12.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 – O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ibrahim dos Reis Santos – Fiscal de Contrato**.

13.1.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Nonata Elisângela das Dores Neto**, Secretária Municipal de Saúde.

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

13.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

13.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

13.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

13.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

13.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

13.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

13.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao.pmo.oliveira@gmail.com.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **oliveira.atende.net**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Secretário Municipal de Administração**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Oliveira, 05 de julho de 2024.

MARCUS TÚLIO MACHADO FRANCISCO
ASSESSOR I



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde tem o compromisso de garantir aos seus usuários o cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS, proporcionando condições diagnósticas essenciais para a continuidade eficaz dos tratamentos. Isso é crucial para melhorar a qualidade da assistência em saúde pública. O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel fundamental em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia dos tratamentos, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes. É essencial garantir o acesso aos procedimentos médicos necessários, como, neste caso, a videocolonoscopia e relacionados. No entanto, devido ao esgotamento das quantidades do atual contrato para este credenciamento, torna-se imprescindível realizar uma nova contratação. Assim, asseguramos que os serviços essenciais sejam continuamente oferecidos aos cidadãos, atendendo às suas necessidades de saúde de maneira oportuna e eficiente.

2 – INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 818

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Fundo a Fundo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

Ficha: 805

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2083 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Hospitalares e de Urgência e Emergência, FAEC]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 20.09 – Secretaria Municipal de Saúde/ Outros Serviços Terceiros - PJ

2.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

3.3. Para a habilitação dos prestadores do serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

3.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.6. Registro do CRM da Empresa, Registro do profissional no CRM, registro do profissional na empresa de acordo com a especialidade, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

3.4.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

3.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.5.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.

3.5.4. A prestação de serviço deverá ser executada por profissional com Registro no CRM com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ou Diploma de Especialização, em gastroenterologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

3.5.5. A empresa deverá apresentar e manter os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

Solução 1	Solução 2
Contratação de profissionais qualificados para a execução do serviço e compra do maquinário e equipamentos para realização dos exames	Credenciamento de empresas que já se encontram estruturadas para a realização dos serviços, de acordo com a demanda do município.

De tal levantamento, observou-se que para a Solução 1, a contratação diretamente com os profissionais qualificados e a montagem de toda a estrutura não é viável, pois caberá ao município toda a responsabilidade pela manutenção das clínicas, além das obrigações fiscais e trabalhistas. Tal solução não se adequa à presente necessidade, pelo fato do serviço ser sob demanda, não havendo razão de ter profissional vinculado à folha de pagamento e disponível a todo momento para atender os munícipes, isso geraria maior onerosidade ao Município, além de que a montagem de toda a estrutura demandaria muito tempo e valor. Logo, a Solução 2 se mostra como a mais viável ao caso em análise, justificada pela necessidade de dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município com a disponibilização desse procedimento de videocolonoscopia e relacionados, proporcionando à população de Oliveira maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento médico.

Durante o estudo, observa-se que o Município possui demanda desse procedimento e seus correspondentes, visto que são solicitados para auxiliar na Atenção Básica e proporcionar diagnóstico apropriado. Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada para atender estes serviços que são sob demanda. Desse modo, na modalidade de licitação por credenciamento, paralela e não excludente, podemos realizar a contratação de todos os interessados, que comprovarem habilitação e qualificação, sob as mesmas condições e valores estabelecidos no Edital, além dos critérios de divisão da demanda, não configurando exclusividade de um fornecedor, visto que todos poderão ser contratados, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

Item	Descrição	Quantidade máxima mensal
01	VIDEOCOLONOSCOPIA	25
02	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIAS	20
03	MUCOSECTOMIA	10
04	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10
05	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10
06	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10
07	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10
08	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10

5.2. As quantidades apontadas foram levantadas com base no credenciamento anterior e com as necessidades atualizadas, conforme especificado no documento anexo “Certidão”, analisado pelos setores correlacionados com a produção.

5.3. As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade mensal, porém, caso necessário, poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

6.1. Com a solução apontada acima, estima-se como gasto com a presente contratação o aporte de **R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade máxima mensal	Valor unitário	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	VIDEOCOLONOSCOPIA	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
2	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	20	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
3	MUCOSECTOMIA	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 537.600,00

6.2. A obtenção do valor acima se deu através da observância ao último Edital vigente de mesmo objeto, com suas respectivas alterações, além do contrato e aditivos realizados. Tais documentos seguem anexos.

Conforme Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, como segue abaixo:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que pode ser “de forma combinada ou não”, foi utilizado apenas tal referencial, sendo este o valor que o Município já paga para a prestação destes serviços, o que não importará em prejuízos à Administração, tanto financeiros quanto de não surgirem adeptos ao credenciamento, conforme também especificado na “Certidão” anexa a este estudo, caracterizando no melhor preço para a Administração.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O serviço a ser contratado atende à solução como um todo por adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 79, I, da Lei 14.133/2021, por ser vantajosa à administração a contratação paralela e não-excludente, em condições padronizadas, do referido procedimento e seus relacionados. A contratação do objeto trará solução de modo a implicar na eficiência do diagnóstico rápido de doenças, impactando positivamente a eficácia dos tratamentos, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes. Salientamos que, de acordo com a grande demanda do Município, busca-se o melhor atendimento e agilidade na realização dos respectivos.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será parcelada por itens, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII, pois se trata de serviço a ser prestado sob demanda e haverá o rodízio entre os credenciados no mesmo item.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

Com a presente contratação, o Município de Oliveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Fornecimento adequado de saúde à população de Oliveira, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera;
- b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;
- c) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.
- d) Evitar maiores prejuízos a administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado de acordo com a pesquisa de preço realizada, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.
- e) Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município com a disponibilização de videocolonoscopia e seus realacionados, proporcionando à população de Oliveira maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento médico.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela Portaria 2.474/2024, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora: Nonata Elisângela das Dores Neto

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3087417



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

Fiscal: Ibrahim dos Reis Santos

Fiscal de Contratos

Matrícula: 30880305

10.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis ao geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a RDC nº222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

.

13 – DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

13.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, trará solução ao problema, de modo a implicar na eficiência do fornecimento de videocolonoscopias e correlacionados, trazendo a garantia da saúde pública aos munícipes. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade na realização dos respectivos.

Oliveira, 28 de junho de 2024.

Nonata Elisângela das Dores Neto

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3087417

Eduardo Henrique Michalsky de Castro

Supervisor de Saúde

Matrícula: 30876614



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 017/2024

CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de credenciamento para **contratação de empresa especializada na execução de procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonoscopia e mucosectomia, e seus correlatos**, em complemento aos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Saúde da Mulher e da Criança (CSMC), Centro Municipal de Saúde (CMS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 6º, XLIII, Art. 79 da Lei 14.133/2021 e, ainda, art. 111, do Decreto Municipal nº 4.731 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito deste município, conforme as quantidades e valores especificados no item 2.2.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Quantidade máxima mensal	Valor unitário	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	VIDEOCOLONOSCOPIA	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
2	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	20	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
3	MUCOSECTOMIA	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

7	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 537.600,00

2.2.1. Deverá, obrigatoriamente, a empresa contratada fornecer os serviços conforme especificações neste item.

2.2.2. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, durante o período de doze meses, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada.

2.2.3. Ao final de cada período, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

2.2.4 As datas dos procedimentos serão pré-estabelecidas de acordo com o Setor de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.5. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos procedimentos nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada.

2.2.6. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames.

2.2.7. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

2.2.7.1. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

2.2.7.2. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados ingressarem no procedimento;

2.2.7.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.2.7.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde tem o compromisso de garantir aos seus usuários o cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS, proporcionando condições diagnósticas essenciais para a continuidade eficaz dos tratamentos. Isso é crucial para melhorar a qualidade da



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

assistência em saúde pública. O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel fundamental em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia dos tratamentos, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes. É essencial garantir o acesso aos procedimentos médicos necessários, como, neste caso, a videocolonosopia, mucosectomia e relacionados. No entanto, devido ao esgotamento das quantidades do atual contrato para este credenciamento, torna-se imprescindível realizar uma nova contratação. Assim, asseguramos que os serviços essenciais sejam continuamente oferecidos aos cidadãos, atendendo às suas necessidades de saúde de maneira oportuna e eficiente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço a ser contratado atende à solução como um todo em virtude da existência de uma grande necessidade de procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonosopia, mucosectomia, e seus correlatos, para atender a demanda gerada pelos serviços prestados na Atenção Básica deste Município. Por tal, tem-se que a modalidade do credenciamento será a que melhor se enquadra no presente, tendo em vista as peculiaridades que abarcam a mesma.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.3.1- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

5.3.4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Registro de CRM da Empresa, Registro do profissional no CRM, registro do profissional na empresa de acordo com a especialidade referida, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

5.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

5.5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.

5.5.6. A prestação de serviço deverá ser executada por profissional com Registro no CRM com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ou Diploma de Especialização, em gastroenterologia.

5.5.7. A empresa deverá apresentar e manter os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.6- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

5.6.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes:

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3. O prestador iniciará seus serviços, em prazo a ser acordado, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias, após a publicação do contrato e a comunicação desta Secretaria, nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.5. O Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses e a prestação dos serviços será em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada.

6.6 O contrato vigorará pelo mesmo período em que o edital de credenciamento se mantiver aberto, período este de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7 Ao final dos 12 (doze) meses, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, seus contratos, por meio de uma solicitação formalizada.

6.8- DO RECEBIMENTO:

6.8.1. O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

6.8.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

6.9. DA RECUSA DO OBJETO:

6.9.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

6.9.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.9.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Nonata Elisângela das Dores Neto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Ibrahim dos Reis Santos – Fiscal de Contrato

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: conforme Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública. Dessa forma, será utilizado o valor que o Município já paga para a realização destes procedimentos, o que não importará em prejuízos à Administração, tanto financeiros quanto de não surgirem adeptos ao credenciamento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

10.2. Acompanham o presente termo, o Edital com suas respectivas alterações, além dos contratos e aditivos realizados, ou seja, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima, além da “Certidão”, contendo a análise feita pelos setores correlacionados com a produção.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 818

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Fundo a Fundo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 805

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2083 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Hospitalares e de Urgência e Emergência, FAEC]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

11.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 20.09 – Secretaria Municipal de Saúde/ Outros Serviços Terceiros - PJ

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

13.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

13.3.8. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 28 de junho de 2024.

Nonata Elisângela das Dores Neto

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3087417

Eduardo Henrique Michalsky de Castro

Supervisor de Saúde

Matrícula: 30876614



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde Análise de Riscos da Contratação - Termo de Referência 017/2024

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonoscopia, mucosectomia, e seus correlatos.

Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.

Identificação				Avaliação5			Tratame		
	Fases1	Evento de Risco2	Causas3	Consequências4	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco6 (P) x(I)	Exposição ao Evento de Risco7	Responsável8
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Responsável pela elaboração do Termo de Referência
2	Elaboração de exigibilidade/credenciamento	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Declaração de Autenticidade	Agente de contratação e equipe de apoio
3	Elaboração do pregão	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Agente de contratação e equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

4	Fiscalização do contrato	Entrega de produtos com características diferentes da contratada	Má fé ou inobservância do contratado	Recebimento de produtos alterados o que pode gerar em prejuízo para Administração	2	3	6	Verificação minuciosa no recebimento dos bens	Fiscal do contrato
---	--------------------------	--	--------------------------------------	---	---	---	---	--	--------------------

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Nonata Elisângela das Dores Neto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 3087417

Eduardo Henrique Michalsky de Castro
Supervisor de Saúde
Matrícula: 30876614



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024
INEXIGIBILIDADE 014/2024
CREDENCIAMENTO 005/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para **execução de procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonoscopia, mucosectomia, e seus correlatos**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:

Item	Descrição	Quantidade máxima mensal	Valor unitário	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	VIDEOCOLONOSCOPIA	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
2	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	20	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
3	MUCOSECTOMIA	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

4	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 537.600,00

3- REPONSÁVEL TÉCNICO:

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____

Registro: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **005/2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Luís Eduardo S. Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.761.836-59, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37, Centro, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/20xx, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 014/2024**, **CREDENCIAMENTO 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a execução de **procedimentos médicos específicos e de alta resolução, sendo videocolonoscopia, mucosectomia, e seus correlatos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Nº máximo de procedimentos por mês	Nº máximo de procedimentos por 12 meses	Valor máximo a ser pago por procedimento	Valor total mensal	Valor total (12 meses)
1	VIDEOCOLONOSCOPIA	25	300	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
2	VIDEOCOLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	20	240	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

	A					
3	MUCOSECTOMIA	10	120	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	FORNECIMENTO DE ALÇA DE POLEPECTOMIA	10	120	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	FORNECIMENTO DE ALÇA DE ENDOLOOP	10	120	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	FORNECIMENTO DE INJETOR DE ESCLEROSE	10	120	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	FORNECIMENTO DE TINTA NANQUIM (FRASCO)	10	120	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	FORNECIMENTO DE CLIP HOSPITALAR	10	120	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor total:						R\$ 537.600,00
Responsável Técnico						CRM-MG

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo mesmo período em que o edital de credenciamento se mantiver aberto, período este de 12 meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, sendo a data final deste instrumento o dia xx/xx/20xx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, por se tratar de serviços específicos.
- 3.2.** A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
- 3.3.** Após a assinatura do contrato, os serviços deverão começar a ser prestados dentro de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de empenho emitida pela secretaria, ou conforme cronograma de entrega a ser enviado posteriormente, observada a alternância entre credenciadas.
- 3.4.** Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.
- 3.5.** O Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses e a prestação dos serviços será em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada.
- 3.6.** O contrato vigorará pelo mesmo período em que o edital de credenciamento se mantiver aberto, período este de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.7.** Ao final dos 12 (doze) meses, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, consequentemente, seus contratos, por meio de uma solicitação formalizada.
- 3.8.** Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada, no endereço do atendimento da empresa indicado no momento do credenciamento.
- 3.9.** Os serviços serão realizados pelas empresas devidamente credenciadas, ao final de cada período a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.
- 3.10.** As datas dos procedimentos serão pré-estabelecidas de acordo com o setor de marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.11.** Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos procedimentos nas respectivas datas pré-estabelecidas por esta secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

3.12. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os procedimentos.

3.13. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

3.10.1. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

3.10.2. As demandas serão redistribuídas à medida que novos credenciados ingressarem no procedimento;

3.10.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

3.10.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

3.10.5. A empresa deverá prestar os serviços de maneira compatível com as exigências dos conselhos de Medicina e legislações aplicáveis, que serão acionados pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento.

3.10.6. Ao final de cada período, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

3.11- DO RECEBIMENTO:

3.11.1. O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

3.11.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

3.12. DA RECUSA DO OBJETO:

3.12.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.12.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.12.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 818

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Fundo a Fundo]

**Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Ficha: 805

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - [ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2083 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das Atividades Hospitalares e de Urgência e Emergência, FAEC]

**Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

- 5.2.** O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 20.09 – Secretaria Municipal de Saúde/ Outros Serviços Terceiros - PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 30/10/2023, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

úteis.

- 8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
- 8.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Receber o relatório de produção de serviços prestados mensalmente nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste contrato;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aprovação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam corrigidos;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 10.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Nonata Elisângela das Dores Neto - Secretária Municipal de Saúde.

Fiscal: Ibrahim dos Reis Santos – Fiscal de Contrato

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

12.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;

12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3331-9898

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898

Oliveira,de de 2024.

Luis Eduardo S. Pereira

Secretário Municipal da Administração

CONTRATANTE

Nonata Elisângela das Dores Neto

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Responsável legal

EMPRESA

CONTRATADA